



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 154/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0040733/2023-65

Parecer Técnico de LAS nº 154/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 72533141

PA COPAM Nº: 1497/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDER DOR:	JS Lava Jato e Terraplanagem Ltda.	CNPJ:	29.637.730/0001-80
EMPREENDIMENTO:	JS Lava Jato e Terraplanagem Ltda.	CNPJ:	29.637.730/0001-80
MUNICÍPIO:	Pouso Alto	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 22° 09' 48" S	LONG/X: 45° 02' 43" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Amanda Framil Ferreira Nunes (Engª Geóloga)	CREA-MG 131.138/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 30/08/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 72524246 e o código CRC 3F0C5809.

Referência: Processo nº 1370.01.0040733/2023-65

SEI nº 72524246



Parecer Técnico de LAS nº 154/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **JS Lava Jato e Terraplanagem Ltda.**, CNPJ 29.637.730/0001-80, pretende realizar extração de areia e cascalho no leito do rio Verde nos domínios do direito mineral nº **831.101/2023**, com instalação das estruturas em 2 propriedades situadas na zona rural do município de Pouso Alto.

Em 11/07/2023 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1497/2023 para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Com a produção bruta estimada em 9.900 m³/ano, a atividade, de código A-03-01-8 conforme a DN 217/2017, possui potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**. Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto apresentou estudo específico, por meio do qual informa não haver necessidade de supressão de vegetação nativa, mas tão somente intervenção em APP já regularizada. Informa que não haverá necessidade de limpeza de área, destoca, terraplanagem ou abertura de vias para implantação do empreendimento, tendo em vista se tratar de área já antropizada e próxima a estradas vicinais. Informa ainda que serão implantados sistemas de drenagem e sedimentação para evitar processos erosivos, bem como as demais medidas de controle mencionadas neste parecer.

O empreendimento tem instalação prevista em 2 imóveis distintos, conforme identificado na figura a seguir, que apresenta os limites das propriedades delineados em vermelho e o polígono mineral em amarelo.



Figura 1 - Localização do empreendimento

O imóvel nº 1 possui matrícula nº 24.492, área total de 10,50 ha, pertence a Ferreira e Forastieri Ltda. ME, representada por Ronaldo Ferreira de Almeida, tendo sido sua Reserva Legal de 2,1982 ha, correspondente a 20,94% da área total da propriedade, averbada conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado em 27/02/2007, em duas glebas: a primeira com 0,6342 ha, constituída por Floresta Estacional Semidecidual; a segunda com 1,5640 ha, constituída por pasto sujo.

Conforme CAR, o imóvel possui área total de 9,5061 ha, dos quais 5,9588 ha são de área consolidada, 3,5219 ha de remanescente de vegetação nativa, 2,1996 ha de Reserva Legal e 2,6655



ha de APP.

Foi apresentada autorização do superficiário datada de 13/11/2021.

O imóvel nº 2 possui matrícula nº 23.349, área total de 5,1815 ha, pertence a Carlos Alves de Oliveira, tendo sua Reserva Legal de 1,0363 ha, correspondente a 20% da área total da propriedade, averbada conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado em 26/04/2006, constituída por pasto sujo – fase capoeira.

Conforme CAR, o imóvel possui área total de 5,1822 ha, dos quais 3,2147 ha são de área consolidada, 1,8489 ha de remanescente de vegetação nativa, 1,0392 ha de Reserva Legal e 2,6721 ha de APP.

Foi apresentado contrato de arrendamento datado de 17/12/2021 para uma área de 0,5 ha situada dentro da propriedade.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Para a intervenção ambiental no imóvel nº 1 foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0074080/2021-89, emitida em 11/04/2022, para intervenção em 0,0452 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, destinada à instalação da faixa de manutenção da draga e passagem da tubulação de sucção de polpa e retorno de afluentes.

Para a mesma finalidade fora emitida o DAIA nº 26775-D em 19/11/2013, relativa ao imóvel nº 2, autorizando a intervenção em 0,1070 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Para dragagem do rio Verde para fins de extração mineral o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1802816/2023, de 12/05/2023, processo nº 19884/2023, com validade de 10 anos. A área a ser dragada compreende um trecho com extensão de 208 metros, tendo início na Latitude 22°10'02.13"S e Longitude 45°02'38.72"O e fim na Latitude 22°09'56.79"S e Longitude 45°02'42.94"O.

Foram apresentadas Certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 12/01/2023; Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pouso Alto em 17/05/2023 e de São Sebastião do Rio Verde em 29/05/2023; e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, registro nº 7539899.

O imóvel nº 1, de matrícula nº 24.492, contará com 1 porto de areia contendo uma área de depósito, estruturas de controle de sedimentos, tubulações de sucção e devolução, rampa de acesso ao rio, refeitório, sanitário, escritório e garagem.

O imóvel nº 2, de matrícula nº 23.349, receberá a instalação de 2 portos, cada um dotado de depósito de secagem da areia, estruturas de controle de sedimentos, tubulações de sucção e devolução, rampa de acesso ao rio e uma estrutura de sanitários.

Os imóveis já contam com estrada de acesso. A distância entre as instalações de cada imóvel é de aproximadamente 800 metros, de modo que o deslocamento dos funcionários de um imóvel ao outro é facilitado pela estrada existente.

Não haverá oficinas. As manutenções serão realizadas na cidade de Pouso Alto ou São Lourenço em oficinas terceirizadas.



A tabela a seguir apresenta as áreas estimadas para as futuras instalações em cada imóvel.

Tabela 1 - ADA do empreendimento

	Mat 23.349	Mat 24.492
Depósito	0,13 ha	0,24 ha
Tubulações	0,03 ha	0,0167 ha
Caixa de decantação	0,004 ha	0,003 ha
Rampa de acesso	0,025 ha	0,0285 ha
Estrada de acesso	0,11 ha	0,278 ha
Benfeitoria	0,01 ha	0,0462 ha
Total ADA	0,309 ha	0,6124 ha

A figura a seguir mostra o mapa do imóvel nº 1, matrícula nº 24.492, que conta com uma área arrendada de 3,6 ha para instalação do empreendimento.

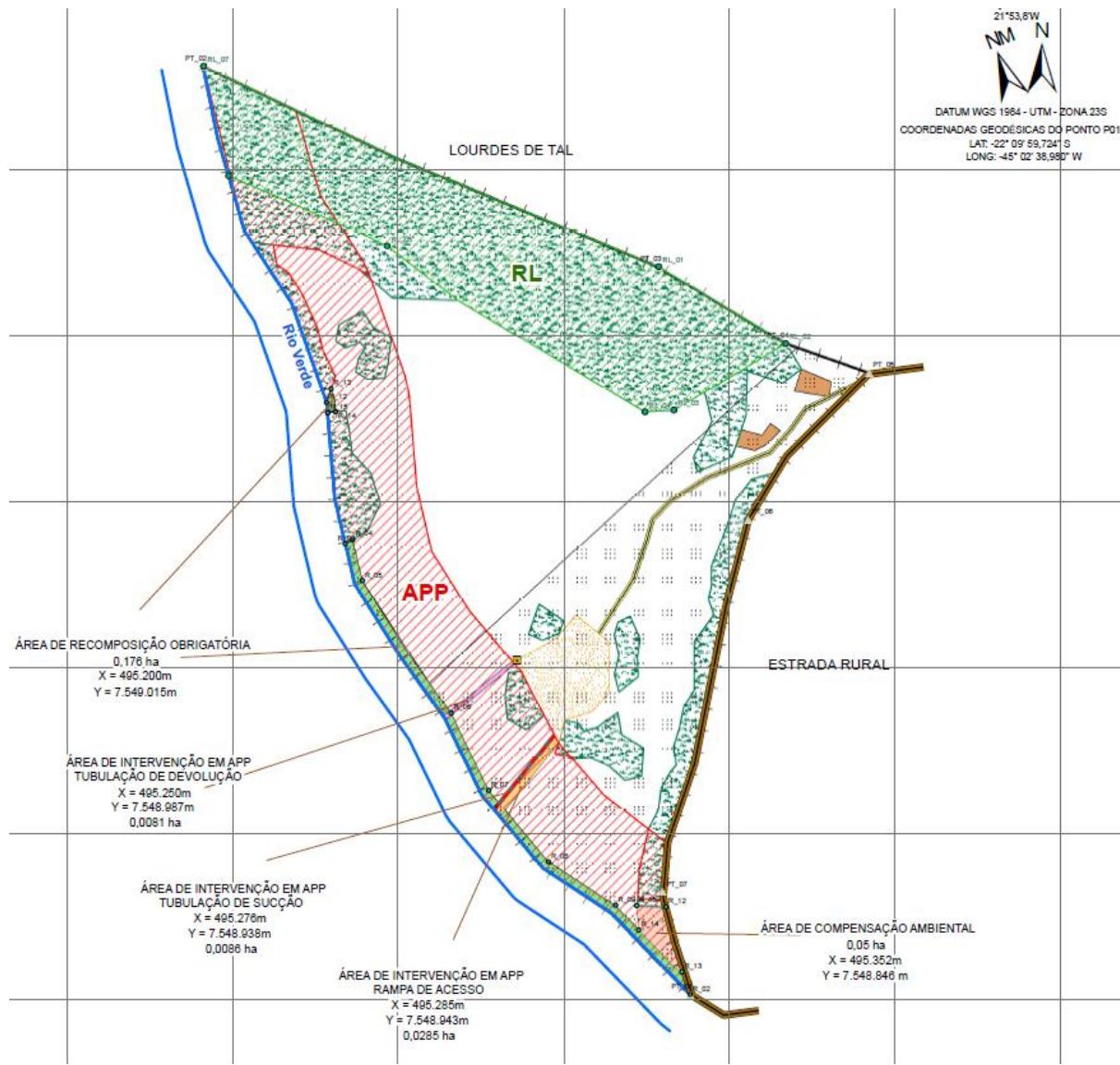


Figura 2 - Planta do imóvel de matrícula nº 24.492



A figura a seguir apresenta a planta do imóvel nº 2, dentro do qual foi arrendada uma área de 0,5 ha para instalação das estruturas necessárias ao empreendimento.

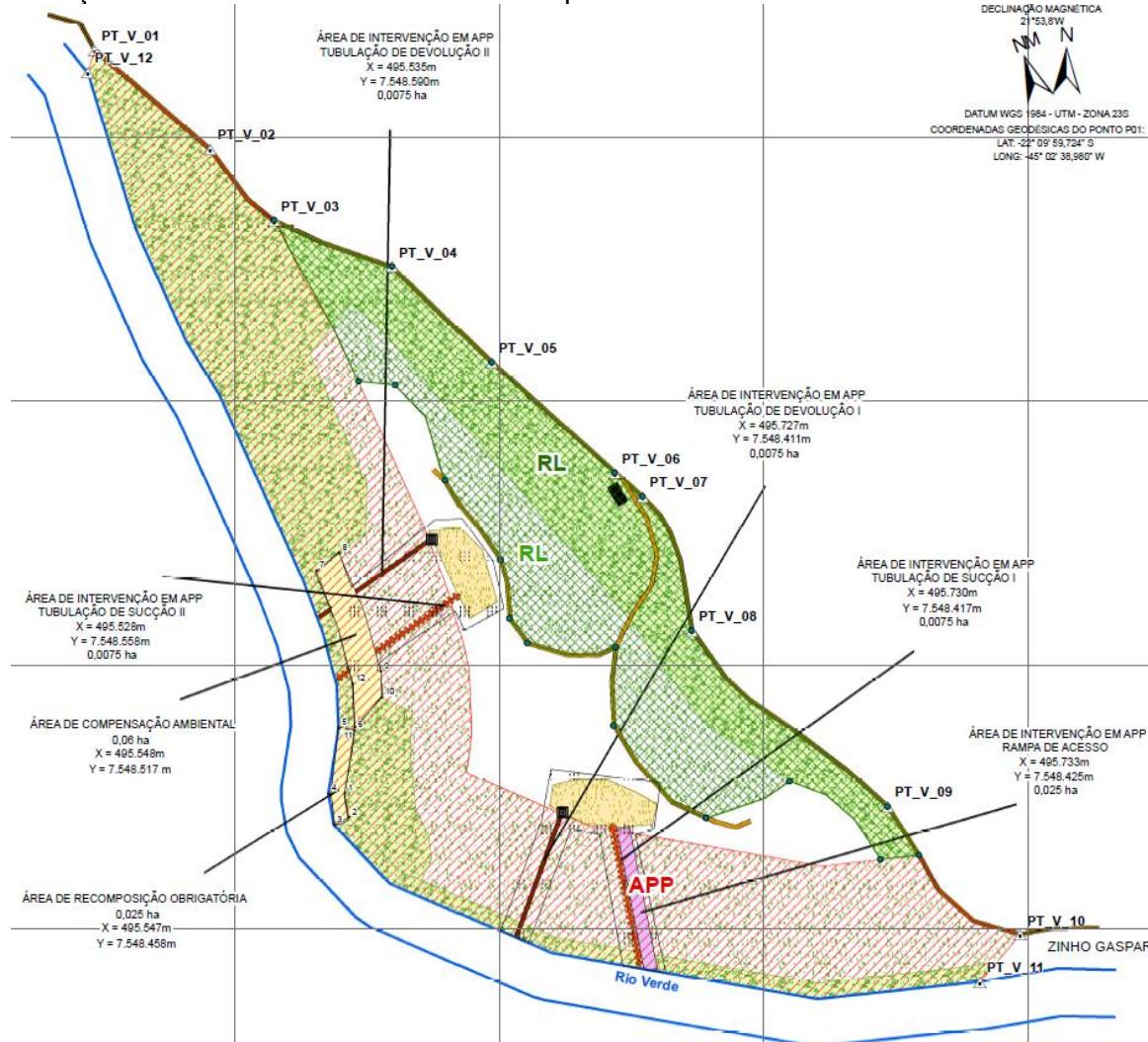


Figura 3 - Planta do imóvel de matrícula nº 23.349

O empreendimento contará com apenas 3 funcionários para um turno único de 8 horas, 5 dias por semana. O fornecimento de água para consumo humano se dará por meio de certidão de uso insignificante nº 411347/2023, para uma captação de 2,4 m³/dia em cisterna.

A atividade consiste na dragagem da polpa no leito do rio por meio de draga de sucção instalada em balsa, depositando o material em pátio de secagem diretamente sobre tela de classificação. Não haverá geração de estéril/rejeito, uma vez que a areia grossa/cascalho também será comercializada ou utilizada na conservação das vias de acesso.

Não haverá acondicionamento de insumos (óleos, graxas e combustíveis) no empreendimento. Estes serão transportados em galões na quantidade necessária para abastecimento os equipamentos. A draga, que será abastecida diariamente, será dotada de proteção em suas bordas laterais a fim de evitar o derramamento de óleo e combustíveis.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.



A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação compartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação cujo lançamento se dará distante da margem. Deverá ser realizado monitoramento na saída do sistema de decantação e no curso d'água, nas extremidades da área de dragagem, isto é, nos limites do direito minerário, a montante e a jusante.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. Os afluentes da drenagem pluvial na área do empreendimento deverão verter diretamente para o leito do rio, não permitindo seu livre escoamento sobre o terreno e nas margens do rio.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro situados em 2 pontos, de coordenadas 22°09'45,18" S e 45°02'39,53" O (imóvel nº 1) e 22°10'06,13" S e 45°02'31,94" O (imóvel nº 2).

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas ao pátio de secagem da areia, uma vez que o empreendimento encontra-se muito próximo à uma via asfaltada. As aspersões que se fizerem necessárias, sobretudo em períodos muito secos, serão realizadas por meio de caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, haverá geração de plásticos, papéis e orgânicos, os quais deverão ser armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleo e graxa deverão ser acondicionadas temporariamente em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos deverão ser mantidas segregadas em locais cobertos até receberem destinação final apropriada. A instalação do(s) depósito(s) intermediário de resíduos deve ser comprovada antes do inicio da instalação.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado



(RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **JS Lava Jato e Terraplanagem Ltda.** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Pouso Alto**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento JS Lava Jato e Terraplanagem Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, depósito intermediário de resíduos, sistema de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Enviar ofício à Supram Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente. ^[2]

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento JS Lava Jato e Terraplanagem Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação.	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante.**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.